

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Altera a redação do § 1º do art. 510-C da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para regulamentar a formação da comissão eleitoral para eleição da comissão de representação dos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 510-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 510-C.
§ 1º Será formada comissão eleitoral, integrada por cinco empregados, filiados a sindicatos da categoria, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa.
.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou dispositivos da legislação trabalhista, especialmente da CLT, com o objetivo declarado de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Apesar da finalidade alardeada nos discursos em defesa da reforma trabalhista, o que se viu não foi uma mera adequação, mas sim uma brutal intervenção legislativa, que provocou uma mudança profunda no sistema de relações de trabalho brasileiro, aplicando duros golpes contra a estrutura sindical.

A aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, consumou um ataque aos princípios do Direito do Trabalho e à legislação positivada que assegura proteção aos trabalhadores e são importantes ferramentas para resolver litígios entre o capital e o trabalho, garantindo a efetivação dos direitos, em uma sociedade com um histórico de desigualdade social e desrespeito às leis trabalhistas.

A fragilização da estrutura sindical só interessa aos que desejam negociar individualmente com trabalhadores cuja representação sindical tenha sido levada à bancarrota.

A regulamentação da comissão de representantes dos empregados, por exemplo, optou por proibir a participação de sindicatos e dos empregadores no processo eleitoral. É natural que a intervenção patronal seja vedada, mas é inconcebível o afastamento *a priori* dos sindicatos. A presunção é a de que os sindicatos trabalham para o bem dos empregados, não o contrário.

O esforço para desamparar os empregados no enfrentamento das imposições do capital já não é mais, sequer, velado. Em razão do seu elevado valor social, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO